PROCESSO N° 2022019560 CONTRATO N° 141/2022 SERVIDORA MAT. N° 53114

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA SIRINO INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

#### **CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

#### **CONTRATADA:**

A Empresa **SIRINO INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 04.726.517/0001-13, com sede na Rua 11, N° 27, Lote A, Parque São Bernardo, Valparaiso de Goiás/GO, CEP 72.870-408, representada por seu sócio administrador, o Senhor **EDIVAN SIRINO ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2964627 2° via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 556.887.481-68, residente e domiciliado na Rua 12, Quadra 34, Lote 28, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.870-369.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Execução de obra de perfuração de poço artesiano no povoado cruzeiro, na Zona Rural do município, conforme Autorização de Compras anexa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência **3 (três) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **18 de abril de 2022 à 17 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação nº 338/2022**, **Processo Administrativo nº 2022006420**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela execução da obra, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de R\$ 62.463,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais), conforme ato declaratório da dispensa já citada.

# CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021 – 2022.0210.17.512.0089.1130 – Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos – Dotação Compactada: 2022.0292 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 0 – Obras e Instalações – Fonte: 100 – Cotação: 48638 - Autorização de Compras: 101087 – Nota de Empenho: 6914.

# CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal de Urbano nomeia, através da Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, portador do CPF 665.984.511-91, para a função de Gestor/Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

## <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:</u>

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

# Parágrafo Primeiro:

### A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Efetuar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e demais condições previstas no Edital;
- e) Cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus Anexos, de forma que, os serviços executados atendam às necessidades da Secretaria.
- f) O serviço deverá ser entregue, em razão das circunstâncias e necessidades envolvidas, em até 30 dias após a data de empenho;
- g) Fica a Contratada obrigada a realizar a manutenção seguindo as normas corretas para tal procedimento, com acompanhamento de um responsável indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) A contratada se responsabilizará pelo maquinário a ser utilizado durante toda a execução da perfuração do local, do revestimento, do filtro, do pré-filtro, da limpeza e desenvolvimento da obra até a sua conclusão;
- i) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a providenciar todo processo de documentação necessária de licença da perfuração do Poço Tubular, as contratações e encargos trabalhistas, sociais e fiscais da mão-de-obra especializadas, combustível,

- alimentação, alojamento e estadia dos operadores e demais técnicos envolvidos durante a execução da obra.
- j) A Empresa contratada fica responsável pela garantia dos serviços após a entrega da obra pelo período de 02 (dois) anos, para reparos e manutenção dos Poços Tubulares.

#### Parágrafo segundo:

# O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela vencedora fora das especificações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e deste Edital e seus anexos.
- e) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o a prestação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à vencedora mensalmente, no final de cada mês, após a execução dos serviços, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do Termo de Aceite, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- g) Fiscalizar os serviços realizados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e condições e exigências estabelecidas no Edital.

### NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 18 de abril de 2022.

ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR

EDIVAN SIRINO ROSA

Pelo Contratante

Pela Contratada

#### JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva CPF: 903.430.181-87 Brunna Gomes Roriz CPF: 067.214.171-03